

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.25.0786.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E 33.353.867 RENATO DE SOUZA**

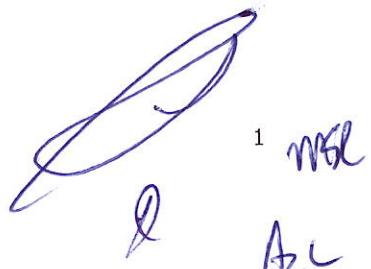
Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **33.353.867 RENATO DE SOUZA ("SETSECURITY")**, com sede em São Paulo/SP na Rua Marque de Lages, n.º 1532, Bloco 17, apto 124, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.353.867/0001-80, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep, da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e na legislação civil, com base na autorização da Superintendência da ALOG do processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 29, inc. II da Lei 13.303/2016, e de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de Conscientização em Segurança da Informação (SI) para colaboradores de empresas.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência e da Proposta de Preços de 28 de agosto de 2025 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
 - 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço global.
 - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "MGL".
Below it is the number "1".
At the bottom right is the initial "A2C".

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Quantidade estimada	Unidade de medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Palestra Público Geral Presencial	1	Unidade	7.000,00	7.000,00
2	Raspadinhos cibernéticas com monitoria	500	Unidade	6,00	3.000,00

- 3.2. Estão incluídos no preço acima o lucro e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

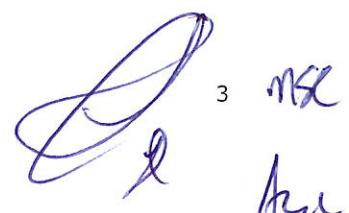
- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 3 (três) meses a contar da data de sua assinatura, renováveis ou prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.1.1. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não renovar a vigência ou prorrogar o prazo do contrato.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual tendo antes manifestado sua intenção de renovar ou prorrogar o Contrato ou deixado de comunicar a Finep, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às sanções previstas na Cláusula de SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Não será exigida garantida de execução.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência e na legislação vigente, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado :
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
 - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
 - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
 - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
 - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório e para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
 - j) observar que os dados bancários informados na Declaração de Endereço Eletrônico, Dados Bancários devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;



3
MSL
Ana

- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo accidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:
 - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da imparcialidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) reconhecer que os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser propriedade da Finep, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no Termo de Referência.

6.2. São obrigações da **Finep**:

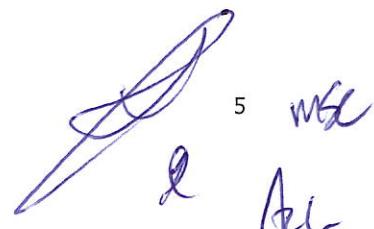
- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar agente de fiscalização, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
 - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
 - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das sanções a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido a contar da comunicação por parte da contratada nos seguintes prazos:
 - a) até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento parcial;
 - b) até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.
- 8.2. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:



A handwritten signature in blue ink is present, along with the number '5' and the initials 'WSE' and 'ACI' written vertically.

- a) a **Contratada** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, no prazo concedido pela **Finep**, sem prejuízo à possibilidade de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção;
 - b) não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo à aplicação das sanções.
- 8.2.1. O tempo para a correção concedido pela **Finep** relativo à cláusula 8.2.a deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 8.2.2. Realizada a correção pela **Contratada**, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos na cláusula 8.1.
- 8.3. O recebimento:
- a) constitui condição indispensável para a emissão de Nota Fiscal, da Fatura ou documento equivalente e para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais ou equipamentos entregues, bem como pelo serviço prestado.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no Termo de Referência e no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas e o detalhamento do objeto executado.
- 9.3. Uma vez recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** verificará se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades benfeitoras de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar,

juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** comunicará à **Contratada**, solicitando a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a Finep.
 - 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Em não havendo a regularização da situação, a Finep poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito de indenização à **Contratada**.
 - 9.5.2. Havendo circunstância que impeça o pagamento, ele ficará sobreposto até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

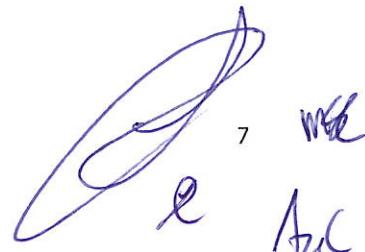
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual =

6%



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "J. M. A. C.", is written over the mathematical formula. There are also some smaller handwritten numbers and letters near the bottom right of the page, possibly initials or dates.

- 9.8. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deve ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida reservado pela Finep.
- 9.9. A Finep poderá descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo a multas, resarcimentos e indenizações, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
 - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratado;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da Finep para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE

- 11.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da proposta, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
 - 11.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
 - 11.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.

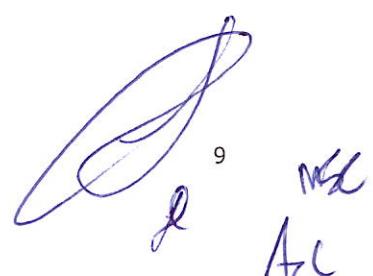
- 11.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 11.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.
- 11.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 11.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a renovação contratual, caso em que poderão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 12.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão renovação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A **Finep** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber, aplicar sanções administrativas à **Contratada**, garantida a prévia defesa, pelos seguintes comportamentos:
 - a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
 - c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
 - d) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - e) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
 - f) descumprir qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento.
- 13.2. São sanções administrativas aplicáveis à **Contratada** pelas condutas previstas no item 14.1:
 - a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;



9
M&L
AC

- b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
- b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 13.3. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 do item 14.2 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 13.4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.5. A sanção prevista na alínea "c" do item 14.2 implica a imediata rescisão.
- 13.6. O valor da multa poderá ser cobrado dos pagamentos devidos à contratada pela execução deste contrato ou de outro contrato havido entre as partes, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou mediante desconto da garantia apresentada neste contrato.
- 13.6.1. Se a multa exceder o valor da garantia prestada ou os valores a ela devidos pela **Finep**, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.
- 13.6.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da **Contratada**.
- 13.6.3. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela contratada, a Finep pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, nos termos do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.
- 13.7. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o regramento do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep – RLCC, disponível para consulta no site da Finep.
- 13.8. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- b) por via judicial, nos termos da legislação;

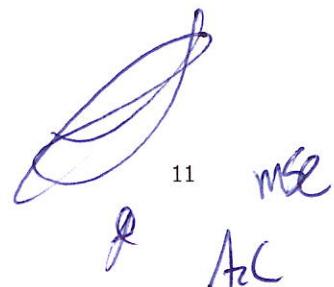
- c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada;
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada;
 - f) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificada a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis;
 - g) unilateralmente, caso o objeto deste contrato tenha escopo predefinido, se a não conclusão do escopo decorrer de culpa da **Contratada**;
 - h) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência.
 - i) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
- 14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 16.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 16.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da **Finep**, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 16.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'MSE'. To its right is the number '11'. Below the main signature are two smaller, cursive initials: 'f' on the left and 'AC' on the right.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 17.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 17.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
 - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 17.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
- 17.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 17.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
 - b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
 - c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
 - d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
 - e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
 - f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
 - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.

- 17.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- designios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
 - competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 17.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
 - caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 17.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
 - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
 - para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
 - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
 - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
 - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
 - quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
 - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

17.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

17.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

17.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.

17.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.

17.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:

- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
- b) acesso aos seus dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
- g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
- h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;

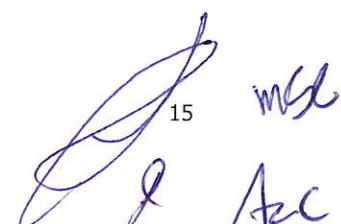
- i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 17.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 17.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 17.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 17.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 17.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 17.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 17.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 18.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 19.1. Fica eleito o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.



wsd
l Azc

19.2. As partes podem, mediante acordo, firmar compromisso arbitral para dirimir conflitos específicos.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2025

Pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:

Israel Marco P. Neto

Financiadora de Estudos e Projetos – Finep

Israel Marco Pêres Neto

CPF: 036.946.366-84

Pela CONTRATADA:

Renato de Souza

33.353.867 RENATO DE SOUZA (SETSECURITY)

TESTEMUNHAS:

Ana Cristina Lages Corrêa

ANA CRISTINA LAGES CORRÊA

Marina Silva do Couto

MARINA SILVA DO COUTO

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE DEMANDANTE: Área de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos (ACIR)

1. DO OBJETO

- 1.1. Conscientização em Segurança da Informação (SI) para colaboradores de empresas.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação demandada visa suprir a necessidade de conscientização em Segurança da Informação (SI), tendo em vista a crescente sofisticação das ameaças cibernéticas, aliada à intensificação do uso de tecnologias digitais em todas as áreas da organização, tornando a segurança da informação um pilar essencial para a continuidade dos negócios. Grande parte dos incidentes de segurança ocorre devido a falhas humanas, como cliques em links maliciosos, compartilhamento indevido de senhas ou negligência no manuseio de dados sensíveis.
- 2.2. Nesse contexto, é fundamental investir não apenas em tecnologias de proteção, mas também em ações contínuas de conscientização e capacitação dos colaboradores. Em sua Política de Segurança da Informação (POSIN), a Finep estabeleceu o princípio de que a educação é a base para a segurança da informação e a diretriz de que a conscientização e capacitação sobre SI deve ser promovida permanentemente para fortalecer a cultura de SI na empresa.
- 2.3. A fim de materializar as previsões da POSIN, foi planejada uma ação de conscientização que demandará a contratação de uma prestadora de serviço especializada, que fará palestra acompanhada de raspadinhos cibernéticos com mensagens de conscientização de SI.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Item 1: Raspadinhos Cibernéticas
- 3.2. Deverão ser fornecidas 500 (quinhentas) raspadinhos cibernéticas com mensagens de conscientização em segurança da informação.
- 3.3. Do total de raspadinhos, 5% devem conter mensagens informando sobre o ganho de brinde.
- 3.4. Os brindes serão fornecidos pela Finep.
- 3.5. A empresa prestadora do serviço deverá disponibilizar 1 profissional para trabalhar como monitor, para tirar dúvidas e realizar a interação com os funcionários para explicar sobre o que se trata a atividade da raspadinha. Também será o responsável por entregar os brindes.
- 3.6. O serviço será prestado no Auditório da Finep, localizado no 1º andar da Finep.



1 Adel

- 3.7. Item 2: Palestra de conscientização de Segurança da Informação
- 3.8. A palestra deve ser focada em informações sobre IA incluindo o impacto em phishing; IoT; blockchain e criptomoedas e computação quântica e seus possíveis impactos em SI.
- 3.9. A palestra deverá ser realizada por meio de exposição presencial, com ferramentas educacionais que permitam às pessoas participantes compreenderem e internalizarem os conceitos expostos, considerando que o tema é bastante técnico e o público-alvo será composto por todos os funcionários da Finep, que possuem especialidades e níveis de formação diversos.
- 3.10. A palestra deverá ser realizada no formato híbrido (presencial com transmissão ao vivo), em data a ser combinado entre a Finep e a Contratada.
- 3.11. A atividade educacional presencial será integralmente realizada na sede da Finep no Rio de Janeiro/RJ.
- 3.12. A ação virtual será por meio da utilização de ferramenta de webconferência disponibilizada pela Finep, cabendo à Contratada garantir acesso à ferramenta, salvo por falhas operacionais da Finep.
- 3.13. É necessário que seja autorizada a cessão de imagem e áudio para gravação das palestras, para que possam ser disponibilizadas no Portal de Educação Finep, ampliando o acesso aos colaboradores e o atingimento dos objetivos da capacitação.
- 3.14. A Contratada deverá produzir e disponibilizar o material didático antes da realização do curso, em data a ser acordada com a Finep.
- 3.15. A palestra contará com a seguinte quantidade de participantes (quantidade estimada): 150
- 3.16. Eventuais alterações nas composições e/ou formato das turmas serão previamente acordadas junto à Contratada.
- 3.17. A proposta deverá conter o currículo da(s) pessoa(s) responsável por ministrar as ações educacionais, indicando a formação acadêmica, experiências profissionais e indicação de serviços similares já prestados.

4. DOS PRODUTOS CONTRATADOS E PRAZOS DE ENTREGA

- 4.1. Item 1:
- 4.2. A empresa prestadora do serviço deverá disponibilizar à Finep 500 (quinhentas) raspadinhas cibernéticas, contendo informações de conscientização de SI.
- 4.3. Item 2:
- 4.4. O produto a ser entregue por esta contratação é basicamente intangível, pois se trata de disseminação de conhecimento por meio de ações educacionais no formato de palestra.
- 4.5. A data de realização da palestra e da raspadinha será a mesma e acordada com a Finep.

5. DOS MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

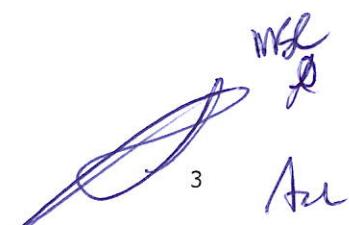
- 5.1. A Finep será responsável pela concessão do espaço físico e disponibilização dos recursos técnico-pedagógicos como projetor multimídias, flipchart, dentre outros.
- 5.2. A Contratada deverá, até 10 (dez) dias úteis antes da data do evento, encaminhar formalmente à Finep, as necessidades de recursos técnico-pedagógicos para a realização da respectiva atividade, o que inclui a definição do layout do espaço a ser utilizado.
- 5.3. A elaboração de todo material didático e das raspaldinhas ciberneticas será de responsabilidade da Contratada, devendo ser encaminhado à Finep para validação da formação e padronização do conteúdo, assim como para a impressão, se necessário.
- 5.4. Deve ser observada conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios disponibilizados pela Finep, objetivando correta higienização nos respectivos manuseios.
- 5.5. Os materiais fornecidos para consumo e execução dos serviços deverão ser de linha institucional, isto é, de primeira qualidade e específicos para as características dos serviços a serem executados na Finep.
- 5.6. Material de escritório, como caneta e papel, para consumo durante as atividades do curso será fornecido pela Finep.
- 5.7. As relações de materiais e equipamentos constantes neste Termo de Referência não são exaustivas, devendo a Contratada responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, incluindo o emprego de outros não previstos, a critério da Contratada e sem ônus para a Finep, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, salvo se ficar devidamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6. DA EQUIPE EXECUTORA DO OBJETO

- 6.1. Seguem abaixo as exigências mínimas necessárias para composição da equipe técnica:
- 6.2. O serviço a ser contratado deve ser executado por palestrante com capacidade e capacitação de notória especialização nos temas definidos para a palestra. A comprovação será realizada através dos itens citados no capítulo 10 deste termo de referência.
- 6.3. Em caso de eventual necessidade de substituição do palestrante, a substituição se dará após anuênciam da Finep, por outro(a) profissional com qualificação e experiência equivalente ou superior.

7. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

- 7.1. Dado que se trata de serviço comum, a contratada será escolhida pelo menor preço ofertado.



W.F.
3
Aru

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. É aceita a subcontratação total ou parcial a outra empresa para o fornecimento dos itens objeto deste Termo de Referência.
- 8.2. A subcontratação não exonera a contratada de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do contrato.
- 8.3. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas à proponente contratada.

9. DA VISTORIA

- 9.1. A Contratada poderá, eventualmente, a seu critério, visitar as instalações da Finep onde serão realizadas as atividades das ações educacionais, em data previamente acordada com a Finep, com objetivo de verificar a estrutura e layout do ambiente de aprendizagem.
- 9.2. Durante a vistoria os interessados serão acompanhados por empregado da Finep.
- 9.3. Os custos das visitas aos locais de serviço correrão por conta exclusiva dos interessados.

10. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE

- 10.1. Atestado ou declaração expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o fornecedor prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objetivo demandado.
- 10.2. O atestado deverá conter nome, preferencialmente em conjunto com o CNPJ/CPF, endereço, e-mail e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Além daquelas obrigações descritas neste Termo de Referência, são obrigações da Contratada:
 - a) Estar ciente de que quaisquer entendimentos com a agente de fiscalização serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.
 - b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Finep, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender.
 - c) Independentemente da atuação do(a) Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

- d) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos, e subcontratados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Finep.
- e) Não divulgar ou fornecer dados e informações referentes à prestação de serviços objeto do contrato, sem a expressa manifestação da Finep, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível.
- f) Preservar a Finep, mantendo-a salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.
- g) Relatar à Finep toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, a cujas reclamações se obriga prontamente a atender.
- h) Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do contrato.
- i) Assumir todas as despesas referentes ao fornecimento do material didático de conteúdo programático nos termos do item 3.10 e 3.11.
- j) Autorizar a cessão de imagem e áudio para gravação das ações educacionais.
- k) Respeitar o Código de Ética e de Conduta da Finep, disponível no site da empresa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

12.1. São obrigações da Finep:

- a) Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a norma de contratação.
- b) Dispor à Contratada as informações, documentos e processos que ela reputar necessários, quando possível, visando à adequada prestação dos serviços.
- c) Disponibilizar a infraestrutura necessária para a realização das ações educacionais, incluindo a disponibilização de ferramenta de webconferência para as ações virtuais.
- d) Realizar o controle da frequência dos alunos, através da disponibilização de lista de presença ou relatório de acesso à plataforma na qual o curso foi disponibilizado, o qual deverá ser compartilhado com a Contratada para fins de verificação da aprovação e assinatura dos certificados.
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.


l
An
mb 5

13. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO

- 13.1. O Departamento de Gestão Integrada de Riscos - DGIR verificará se houve a prestação do serviço descrito na programação do curso e a quantidade acordada de raspadinhas, para o recebimento do serviço, condição necessária para o pagamento.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, por meio do acompanhamento da atividade educacional e do montar de raspadinhas, por representante do Departamento de Gestão Integrada de Riscos - DGIR, de modo a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado.
- 14.2. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 14.3. Não se exigirá da Contratada que o preposto permaneça na Finep.
- 14.4. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo agente de fiscalização ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos.
- 14.5. Cabe ao agente de fiscalização:
- verificar, junto à Contratada e seu proposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
 - verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1. O recebimento do objeto, bem como sua aceitação, deverá ser atestado pelo agente de fiscalização através da evidenciação da prestação do serviço em conformidade.
- 15.2. As evidências da prestação do serviço serão coletadas durante e/ou após a realização do serviço.
- 15.3. A aceitação do serviço se dará após a realização do curso de capacitação, pelo fiscal do contrato.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado ao final da execução dos serviços descritos no item 1 e 2 deste termo de referência. Nesses termos, o faturamento dos serviços deverá ser efetuado após a aceitação do serviço prestado.

- 16.2. A Contratada deverá encaminhar documento fiscal à Finep, para processamento do pagamento, após a conclusão do curso. Se aplicável, deverá ser encaminhada, junto ao documento fiscal para pagamento, declaração, a que se refere o Artigo 4º, Inciso IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, relativa à eventual isenção de retenção de tributos fiscais.
- 16.3. A Finep conferirá a documentação entregue pela Contratada e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.
- 16.4. Dentre outros elementos deste Termo de Referência, serão verificadas se:
 - a) as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
 - b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
 - c) existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
 - e) a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.
- 16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 16.6. O prazo de pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar do ateste de recebimento do objeto contratado, realizado pelo agente de fiscalização.
- 16.7. O pagamento será realizado em conformidade com o estabelecido no instrumento contratual.
- 16.8. O pagamento devido à Contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte, caso não sejam apresentados documentos comprobatórios que justifiquem a isenção, nos termos exposto no item 16.2.

17. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1. O período de vigência do contrato será de 3 (três) meses, podendo ser renovado nos termos da Lei 13.303/2016.

18. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 18.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, conforme anexo deste Termo de Referência.
- 18.2. A proposta de preço deve ser encaminhada considerando a empreitada por preço unitário para cada item.
- 18.3. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.



me⁷ Arc

DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme regramento constante no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep (RLCC), este Termo de Referência foi elaborado pelo Responsável Técnico formalmente designado abaixo e aprovado pelo gestor da Unidade Demandante.

Destacamos que, conforme item 2, Art. 27 do RLCC, a especificação do objeto foi definida por meio de critérios técnicos úteis e necessários para assegurar à Finep alto padrão de qualidade, desempenho e sustentabilidade em suas contratações e sob a diretriz de ampliação da competitividade.

Rio de Janeiro, 27/10/2025



MARINA SILVA DO COUTO
27/10/2025
Assinado com login e senha

Responsável Técnico do DGIR



ALEXANDRE NAVARRO GARCIA
27/10/2025
Assinado com login e senha

Gestor da Unidade Demandante

Superintendente da Área de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos (ACIR)

ANEXO I-A
PLANILHA DE PREÇOS

1.2. **OBJETO:** Conscientização em Segurança da Informação (SI) para colaboradores de empresas.

Item	Quantidade estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Palestra Público Geral Presencial	01		
Raspadinhas Cibernéticas com monitoria	500		



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "MFL 9 Aca".



SetSecurity

"Ensinamos **Segurança da Informação**
a maior riqueza da sua Empresa,
seus **Colaboradores**."



CONFIDENTIAL

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE



Apresentação Comercial

O conteúdo deste documento é de caráter sigiloso, devendo o mesmo ser utilizado apenas **internamente**, nos processos de acompanhamento da contratação dos serviços aqui apresentados.

Este documento não pode ser enviado a terceiros, copiado ou reproduzido, de maneira parcial ou total, sem autorização prévia por escrito da **SETSECURITY**, que desde já se compromete em manter sigilo de todas as informações **confiadas**.



A large, handwritten signature in blue ink, appearing to read "M. Azevedo".

CONFIDENTIAL



ONDE NOSSO ESPECIALISTA JÁ REALIZOU PROGRAMAS DE CONSCIENTIZAÇÃO



Banco Volkswagen




MSL AR

Candidatura

``TR Conscientização em SI''

Prezados,

A **SETSECURITY** tem o prazer de informar sua participação no processo de contratação, conforme Termo de Referência recebido.

Com anos de experiência no setor de Segurança da Informação, destacamo-nos pela qualidade e inovação. Analisamos o Termo de Referência e estamos preparados para atender todas as demandas deste processo com excelência e profissionalismo.

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Agradecemos a oportunidade e estamos confiantes de que nossa proposta atenderá às expectativas.

Atenciosamente,

Renato Toseetto

RASPADINHAS CIBERNÉTICAS

CONFIDENTIAL

Transforme a conscientização em segurança da informação em uma experiência divertida e interativa!

Com as Raspadinhas Cibernéticas, sua equipe:

- Fortalece sua Defesa Cibernética
- Capacita-se para enfrentar desafios cibernéticos
- Concorre a brindes exclusivos da Finep!

Aprenda de forma envolvente com:

- 1 Mensagens de conscientização
- 2 Interatividade e diversão
- 3 Reforço de conhecimentos essenciais

Pronto para aprender se divertindo? Embarque agora!



EXEMPLOS RASPADINHAS CIBERNÉTICAS

CONFIDENTIAL

Finep

MANTENHA
SEUS SOFTWARES
atualizados



SEGURANÇA DIGITAL

Finep

NUNCA
compartilhe sua
senha



SEGURANÇA DIGITAL

Finep ▽

CUIDADO
com links suspeitos



CONSCIÊNCIA CIBERNÉTICA



Palestrante Master Renato Tosetto

💡 Renato Tosetto é fundador e CIO da SetSecurity, onde participou das mais importantes conferências sobre hacking e segurança da informação no Brasil. Com mais de 10 anos de experiência na área, atua como Consultor especializado.

🛡️ Responsável pela implementação de Programas e Campanhas de Conscientização em diversas instituições, Renato é um líder reconhecido na área de segurança cibernética.

👉 Membro da ANPPD (Associação Brasileira dos Profissionais de Privacidade de Dados), Renato é comprometido com os mais altos padrões éticos e profissionais.

👉 Renomado palestrante, ele já compartilhou seus conhecimentos em diversas instituições e conferências. Reconhecido por sua habilidade em abordar temas técnicos de maneira simples, instigante e divertida, cativa qualquer tipo de público, desde o chão de fábrica até os Executivos C-Level.



*J
d
m
Re*

Referências do Palestrante Renato Tosetto

1º Referência

- **Empresa:** Advanced Corretora
- **Contato:** Denis Gonçalves
- **Telefone:** +55 11 95346-9816

2º Referência

- **Empresa:** MRPASIN Consultoria
- **Contato:** Marcos Roberto Pasin
- **Telefone:** +55 11 99275-1111



PROPOSTA

CONFIDENTIAL

Item	Observação	Quantidade estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Palestra Público Geral Presencial	<ul style="list-style-type: none"> ● Palestra sobre IA, phishing, IoT, blockchain, criptomoedas e computação quântica. ● Produção e entrega do material didático antes da palestra (texto, imagens e vídeo) ● Gravação autorizada ● Garantia contratual 5% valor global 	01	R\$ 7000,00	R\$ 7000,00
Raspadinha Cibernéticas com monitoria	<ul style="list-style-type: none"> ● 1 Profissional capacitado para eventos ● Tamanho das raspadinhas 9cm x 5cm ● Seleção de mensagens ● Aplicação da Identidade Visual da Finep ● 475 raspadinhas sem prêmio ● 25 raspadinhas com prêmio 	1 Monitor e 500 raspadinhas	R\$ 6,00	R\$ 3000,00
				R\$ 10.000,00



*De
Wd. Au*

CONFIDENTIAL

Tempo do projeto

3 meses

Pagamento

10 dias úteis após ateste do fiscal ao CNPJ ``33.353.867/0001-80``

Investimento

R\$ 10.000,00

Validade da proposta

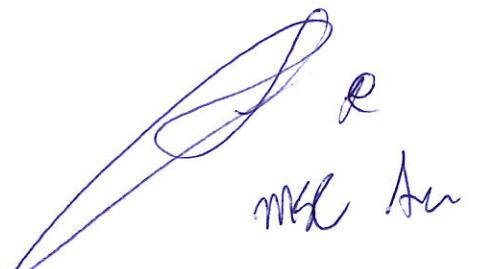
30/11/2025



Obrigado!

Renato Tosetto



 R
Renato Tosetto